ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
GABINETE DO PREFEITO
CGC: 83.102.335/0001-48

LEI Nº 039/05-ljm

35
SANCIONO INTEGRALMENTE À PRESENTE LEI Nº 039/05-ljm
Em 25/07/2005
ASSINATURA

Ratifica protocolo de intenções e autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí, CIS-AMFRI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica ratificado em todos os seus termos o Protocolo de Intenções firmado em Assembléia Geral Ordinária na AMFRI – Associação dos Municípios da Foz do Rio Itajaí datado de 24 de junho de 2005, objetivando a Constituição de Consórcio Público Intermunicipal de Saúde, parte integrante deste projeto.

Art. 2° - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a celebrar Consórcio Intermunicipal de Saúde objetivando o planejamento, a coordenação e a execução dos serviços de saúde a nível ambulatorial e hospitalar de âmbito regional, contribuindo com o valor de R$ 0,10 (dez centavos) mensais, valor este calculado em até R$ 1,00 (hum real) por habitante mês, que deverão ser repassados até o dia 30 de cada mês, destinados a manutenção dos serviços a que se destina o **CIS-AMFRI** conforme especificado no Protocolo de Intenções mediante contrato de Programa e Rateio.

§ 1° - Nos casos em que o valor da contribuição fixado por decreto, conforme previsto no caput deste artigo, for insuficiente para pagar o total das consultas, exames especializados e procedimentos ambulatoriais usufruídos no mês, o Executivo Municipal pagará o valor excedente ao **CIS-AMFRI** juntamente com o valor do mês subseqüente à efetivação dos serviços.

§ 2° - O número de habitantes do município terá como base os dados oficiais do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 3° - Fica autorizada a participação do Município no quadro de sócios do **CIS-AMFRI**, sociedade civil a ser constituída pelo Consórcio de que trata o artigo 2° desta Lei, para consecução dos seus objetivos.

Art. 4° - Fica o **CIS-AMFRI** sujeito a prestação de contas dos valores repassados pelo município, de acordo com as normas vigentes.

Art. 5° - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento vigente a conta de dotação específica. Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a locar recursos em seus orçamentos futuros para cobertura das despesas previstas nesta lei.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Balneário Piçarras (SC), 25 de julho de 2005.

Leonel José Martins
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Lei se encontra arquivada nesta Secretaria Municipal de Administração, e publicada no Mural do Edifício da Prefeitura, em 25 de julho de 2005.

Marcos Antônio Emílio
Secretário Municipal de Administração